

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 211/2020

AUTOR: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA PELA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DE FIDELIDADE - NOS CONTRATOS MANTIDOS POR CONSUMIDORES COM EMPRESAS DE TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET E ASSEMELHADAS DURANTE O PERÍODO EM QUE FOR RECONHECIDO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM NÍVEL ESTADUAL.

PROTOCOLO Nº 1327/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2020

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa pela rescisão contratual - cláusula de fidelidade - nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia, tv a cabo, internet e assemelhadas durante o período em que for reconhecido estado de emergência em nível estadual.

Art. 1º Ficam isentos os consumidores do pagamento de multa pela rescisão contratual - cláusula de fidelidade - nos contratos mantidos com empresas de telefonia, tv a cabo, internet e assemelhadas durante o período em que for reconhecido estado de emergência em nível estadual.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas na presente Lei deverão ser observadas enquanto perdurar o estado de emergência em nível estadual, conforme determinação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar na aplicação de multa no valor de até 1.000 (mil) UPF-PRs (Unidades de Padrão Fiscal do Paraná) e de outras sanções administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao estabelecimento de normas para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

RODRIGO ESTACHO

Deputado Estadual

Em momento de crise e situações atípicas e excepcionais, o Governo Estadual possui a prerrogativa de editar Decreto e reconhecer o estado de emergência. Na atual conjuntura, em que se instala uma crise na saúde e na economia, o Governo do Estado editou o Decreto nº 4298/20, o qual reconheceu o estado de emergência no Paraná.

Ocorre que, com o reconhecimento do estado de emergência, muitos trabalhadores, especialmente aqueles autônomos, tiveram uma perda significativa de renda mensal, de modo que não mais possuem condições de manter serviços que, anteriormente, podiam. É o caso de serviços de telefonia pós-paga, tv a cabo e internet de banda larga.

Todavia, há um fator impeditivo para que o consumidor cancele tais serviços: a cláusula de fidelidade, que normalmente vigora nos 12 primeiros meses do contrato. Em outras palavras, para que o consumidor consiga o cancelamento do serviço, caso o contrato esteja nos 12 meses iniciais, precisa pagar uma significativa multa.

Na prática o que vem ocorrendo é que o consumidor, devido às condições inesperadas e imprevisíveis (no caso, o surto de COVID-19), não possui mais condições de suportar o pagamento de tais serviços, correndo o risco de entrar em mora junto à prestadora de serviços e, por outro lado, também não tem condições de pagar a multa pelo cancelamento, ficando “de mão atadas”.

Dadas as circunstâncias, é necessário que, em momentos excepcionais, o Poder Público tome medidas diferenciadas para socorrer os consumidores, semelhante ao que foi deliberado em relação às contas de energia elétrica e água. Contudo, por não serem essenciais os serviços de telefonia pós-paga, tv a cabo e internet banda larga, propõe-se a possibilidade de rescisão do contrato de custo ao consumidor enquanto perdurarem os efeitos do decreto estadual que reconheça o estado de emergência.

Por ser medida de Justiça e necessária durante estes tempos de medidas excepcionais, pede-se o apoio dos Senhores Deputados no presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116991** e o código CRC **958E2989**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 140/2020 - 0117031 - DAP/CAM

Em 31 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº **1327** na sessão deliberativa remota de **31** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 31/03/2020, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117031** e o código CRC **8310334D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 90/2020 - 0117485 - DAP

Em 31 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2020, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117485** e o código CRC **1D38ABA2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1327/2020 – DAP, em 31/3/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 211/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/04/2020, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0118064** e o código CRC **5E546F10**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119701** e o código CRC **3397DE1F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.